



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.878, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 6.948,61 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 6.948,61 (Seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº. 1754, de 19 de dezembro de 2017, especificado tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

15.001 – DIRETORIA GERAL

15.001.06.181.0100.2057 GESTÃO DE POLITICAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA -
GUARDA MUNICIPAL

3.3.30.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 6.948,61

Fonte de Recursos – 986 Convênio nº 0270/2017 - Viatura Guarda Municipal

Total dos recursos **utilizados para abertura do crédito adicional especial a que refere esta lei:** **R\$ 6.948,61**

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

15.001 – DIRETORIA GERAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

15.001.06.181.0100.2057 GESTÃO DE POLITICAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA -
GUARDA MUNICIPAL

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CR 747 - R\$ 6.418,69

Fonte de Recursos – 986 Convênio nº 0270/2017 - Viatura Guarda Municipal

Total de recursos utilizados para esta Lei: R\$ 6.948,61

Art. 3º. Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1675, de 04 de maio de 2017 (PPA 2018-2021) e Lei nº. 1686, de 24 de julho de 2017 (LDO 2018).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 15 de outubro de 2018.


MARCOS FIORAVANTE

Prefeito


NEMESIO XAVIER DE FRANÇA FILHO

Secretário Municipal de Segurança, Cidadania e Direitos Humanos


RICARDO DOMINGUES DE AGUIAR

Secretário Municipal de Planejamento